

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
EDITAL Nº 37/2026

A **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**, localizada na Rua Bartira, nº 300/A, Vila Leis, Itua/SP, torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, nos termos do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, art. 79 e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 4.009/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o “**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA E A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS EFETUADOS PELOS CONSUMIDORES/CLIENTES**”.

1.2. Os serviços compreenderão o recebimento dos pagamentos efetuados pelos consumidores/clientes da CIS por intermédio de:

- a)** agências bancárias;
- b)** correspondentes bancários;
- c)** internet banking;
- d)** aplicativos bancários;
- e)** autoatendimento;
- f)** débito automático;
- g)** Pix;
- h)** demais meios eletrônicos autorizados pela CIS.

1.3. A documentação para credenciamento será inicialmente recebida no período de **14/09/2026 até 31/12/2026**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, podendo ser protocolada presencialmente na sede da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, encaminhada via postal/correios ou enviada eletronicamente para o endereço licitacao@cis-itu.com.br.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, podendo novos interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos neste instrumento.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

2. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.076.851,44 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

2.2. O presente Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, bem como solicitado através do endereço eletrônico licitacao@cis-itu.com.br, sem qualquer ônus aos interessados.

2.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da documentação de credenciamento, mediante solicitação formal encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@cis-itu.com.br, ou protocolada presencialmente na sede da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não apontar eventual falha ou irregularidade até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da documentação, sendo que eventual manifestação intempestiva não suspenderá o andamento do procedimento.

2.5. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação do interessado no procedimento de credenciamento, até decisão definitiva da Administração.

2.6. As impugnações deverão estar acompanhadas dos documentos de identificação do signatário e, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de representação, sob pena de não conhecimento.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da CIS e passarão a integrar os autos do procedimento administrativo, ficando disponíveis para consulta dos interessados.

2.8. A condução do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação e equipe de apoio designados pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

2.9. As comunicações, decisões e demais atos referentes ao presente procedimento poderão ser realizados por meio eletrônico, publicação no sítio oficial da CIS ou qualquer outro meio que comprove a ciência dos interessados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento, bem como no art. 78, inciso I, da referida Lei, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas.

3.2. A contratação observará, ainda, as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de contratação em caráter paralelo e não excludente,

mediante condições padronizadas de contratação e permanência do credenciamento aberto durante sua vigência.

3.3. O procedimento também observará as disposições do Decreto Municipal nº 4.009/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, além das demais normas aplicáveis à espécie.

3.4. O presente credenciamento decorre da inviabilidade de competição, considerando que o objeto contratado comporta a formalização simultânea de múltiplas contratações, sem exclusividade, permitindo aos consumidores/clientes da Companhia Ituana de Saneamento – CIS efetuar o pagamento de suas faturas e demais obrigações financeiras junto à instituição financeira de sua preferência.

3.5. A adoção do credenciamento visa ampliar a rede arrecadadora da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, assegurar maior comodidade aos consumidores/clientes, garantir eficiência operacional, padronização dos procedimentos de arrecadação e maior segurança no processamento e repasse das receitas públicas arrecadadas.

3.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, razoabilidade, competitividade e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido o credenciamento simultâneo de todas as instituições financeiras que preencherem os requisitos exigidos neste instrumento convocatório.

4.3. A participação no presente credenciamento implica:

I – plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II – ciência de que os serviços serão executados sem qualquer exclusividade;

III – responsabilidade integral pelas transações processadas e pelos arquivos eletrônicos encaminhados à CIS;

IV – observância integral das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, FEBRABAN, legislação bancária aplicável, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas correlatas.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

I – instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – instituições suspensas ou impedidas de contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – instituições que não possuam autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

IV – instituições em processo de falência, dissolução, liquidação ou intervenção, ressalvada a hipótese de recuperação judicial regularmente homologada, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

V – instituições cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

VI – instituições reunidas sob a forma de consórcio.

4.5. Não será admitida a participação de cooperativas, considerando a natureza técnica e operacional dos serviços, bem como a necessidade de responsabilidade contratual centralizada e execução padronizada das atividades arrecadatórias.

4.6. Não será permitida a subcontratação, visto que as características dos serviços não possibilitam a execução por parcelas independentes.

4.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do presente Edital, podendo novos interessados requererem sua participação a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos neste instrumento.

4.8. A participação no presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, tampouco qualquer garantia de demanda mínima de arrecadação.

4.9. A remuneração da instituição credenciada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários e modalidades previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.10. As instituições interessadas assumem inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração inverídica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. As instituições financeiras interessadas deverão apresentar requerimento formal de credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada, publicação em órgão oficial ou por meio eletrônico que permita a verificação de autenticidade.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação;

- III – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País;
- VI – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- VII – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. A instituição interessada deverá comprovar regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição financeira;
- V – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação vigente.

5.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas aquelas expedidas **até 90 (noventa) dias anteriores** à data do protocolo da documentação.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de certidão positiva acompanhada do plano de recuperação homologado judicialmente e em plena vigência, apto a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da instituição.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

I – declaração ou documento que demonstre possuir capacidade operacional para execução dos serviços objeto deste credenciamento;

II – comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento;

III – indicação dos canais de arrecadação disponibilizados aos consumidores/clientes da CIS;

IV – comprovação de estrutura operacional apta ao recebimento e processamento dos documentos de arrecadação em padrão FEBRABAN, QR Code Pix e demais modalidades previstas neste Edital;

V – indicação dos meios de transmissão eletrônica dos arquivos de retorno e dos contatos técnicos responsáveis pelo suporte operacional;

VI – declaração de que possui condições técnicas e sistêmicas para realizar os repasses financeiros e transmissões eletrônicas nos prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5.7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

5.7.1. Considerando a natureza técnica, operacional e regulatória do objeto, bem como as exigências relacionadas à autorização e fiscalização pelo Banco Central do Brasil, não se aplica ao presente credenciamento o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

6.1. A Companhia Ituana de Saneamento – CIS pagará às instituições financeiras credenciadas os valores unitários máximos abaixo discriminados, por documento efetivamente arrecadado:

MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
Autoatendimento, internet banking, correspondente bancário e guichê	R\$ 1,70
Débito automático	R\$ 1,50
Pix recebimento	R\$ 1,20

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório dos serviços efetivamente prestados e conferência pela fiscalização contratual.

6.3. Os valores previstos neste item poderão ser reajustados após o período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA/IBGE, observada a legislação vigente.

6.4. A instituição credenciada fica autorizada a efetuar o desconto das tarifas bancárias diretamente da conta indicada pela CIS, desde que devidamente demonstradas e discriminadas nos relatórios de arrecadação encaminhados à Autarquia.

6.5. Não será devido qualquer pagamento por serviços não efetivamente executados ou em desacordo com as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As instituições credenciadas deverão realizar a arrecadação das receitas da CIS mediante leitura de código de barras padrão FEBRABAN, QR Code Pix ou representação numérica.

7.2. Os serviços deverão ser executados sem exclusividade.

7.3. As instituições financeiras deverão:

I – disponibilizar os canais de arrecadação indicados no credenciamento;

II – enviar arquivo eletrônico de retorno até as 12h00 do dia útil seguinte;

III – efetuar o repasse financeiro dos valores arrecadados até o segundo dia útil subsequente ao recebimento;

IV – manter os documentos arquivados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – manter as informações eletrônicas armazenadas por no mínimo 05 (cinco) anos;

VI – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.4. É vedada a cobrança de qualquer tarifa diretamente do consumidor/cliente da CIS.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

8.1. Após o deferimento do credenciamento, a Companhia Ituana de Saneamento – CIS promoverá a formalização da contratação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

8.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, publicação no sítio oficial da CIS ou outro meio que comprove a ciência da credenciada.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.4. A contratação decorrente do presente credenciamento ocorrerá em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não gerando qualquer direito de exclusividade à instituição credenciada.

8.5. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

8.6. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e autorização de funcionamento exigidas neste Edital.

8.7. O descumprimento das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato poderá ensejar a suspensão, rescisão contratual ou descredenciamento da instituição financeira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização contratual:

- I** – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II** – conferir os arquivos de retorno e os repasses financeiros realizados pelas instituições credenciadas;
- III** – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;
- IV** – solicitar esclarecimentos e documentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual;
- V** – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.3. A fiscalização exercida pela CIS não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato sujeitará a instituição credenciada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- I** – atraso no repasse dos valores arrecadados;
- II** – falhas reiteradas na transmissão dos arquivos de retorno;
- III** – descumprimento das condições previstas no Edital, Termo de Referência ou contrato;

IV – apresentação de informações ou documentos falsos;

V – interrupção injustificada dos serviços;

VI – descumprimento das normas relativas à segurança da informação e proteção de dados.

10.4. A multa, quando aplicável, poderá ser fixada em percentual incidente sobre o valor estimado da contratação ou sobre os valores correspondentes aos serviços executados em desconformidade, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.5. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de rescisão contratual e descredenciamento da instituição financeira, nos termos da legislação vigente.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo contrato.

11.2. A instituição financeira poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CIS, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento contratual.

11.3. O descredenciamento não afasta a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.

11.4. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos oriundos das contratações provenientes do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, atendidas pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.17.512.0014.2338, constante do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, visto que as características dos serviços não possibilitam a execução por parcelas independentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Companhia Ituana de Saneamento – CIS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, podendo novos interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.3. A participação no presente procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. A CIS poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

14.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva, tampouco garantia de demanda mínima de arrecadação.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Itu/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e das contratações dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itu, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Souza dos Santos
Diretor Superintendente – CIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação referente aos documentos emitidos pela Autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/clientes.

1.1. Classificação do Serviço (natureza)

O serviço possui natureza continuada, porque sua utilidade não se exaure em prestação isolada e instantânea, mas se projeta ao longo do tempo como atividade acessória essencial à arrecadação das receitas tarifárias da autarquia. O regime jurídico de contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus os incisos XIII e XV do art. 6º e 79, bem como as cláusulas indispensáveis do contrato administrativo, as regras locais de governança e fiscalização e, supletivamente, os parâmetros técnicos contidos no Decreto federal nº 11.878/2024, naquilo em que forem compatíveis com a realidade institucional da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS e com o direito local.

1.2. Quantitativos estimados

Os quantitativos estimados para os serviços a serem contratados, conforme as especificações escolhidas pelas instituições financeiras, definidas no escopo da solução, quais sejam agências, correspondentes, autoatendimento, internet e aplicativos, débito automático, entre outros, com base na necessidade identificada pela área técnica são:

MODALIDADE	VALOR
Autoatendimento, internet banking, correspondente bancário, guichê	R\$ 1,70
Débito automático	R\$ 1,50
Pix recebimento	R\$ 1,20

Considerando o trabalho e plano para recuperação de receita, bem como possibilidade de implementação do programa de incentivo para diminuição da inadimplência intitulado “Em dia com a CIS”, pode influenciar o quantitativo de documentos emitidos para recebimento junto às instituições financeiras, o número médio de contas de água e esgoto e demais cobranças a serem recolhidas mensalmente, sem o implemento do programa “Em dia com a CIS”, é estimado em aproximadamente **61.046 (sessenta e uma mil e quarenta e seis)** faturas ao longo do período de vigência contratual, podendo oscilar para mais ou para menos.

Com base nesta estimativa, é considerado o quantitativo de **R\$ 1.076.851,44 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** documentos emitidos ao ano, aproximadamente, para recebimento junto às instituições financeiras, podendo

oscilar para mais ou para menos.

Vigência e prazos

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, na forma do Art. 106, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Justificativa para contratação

A contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação das tarifas e demais cobranças emitidas pela COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência do processo arrecadatório da Autarquia, bem como possibilitar a recepção parametrizada e segura dos arquivos eletrônicos de arrecadação, imprescindíveis para a conciliação financeira e contábil.

Neste sentido, cumpre destacar que as instituições financeiras possuem longa tradição na prestação de serviços de arrecadação para esta Autarquia, operando em diversos modelos e canais de atendimento, o que confere confiabilidade e capilaridade às suas operações. A experiência acumulada ao longo do tempo evidencia que a escolha por tais serviços mostrou-se acertada, pois garante segurança nas transações e efetividade na arrecadação das receitas públicas.

Adicionalmente, a Autarquia promove a conciliação diária entre os dados repassados pelas instituições financeiras e os valores efetivamente arrecadados, assegurando a transparência e a integridade das informações contábeis. Esse procedimento de controle reforça a segurança jurídica e a rastreabilidade dos recursos, fundamentais para a boa governança financeira da Autarquia.

Destaca-se que a presente contratação se funda no instituto do credenciamento, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, que o define como “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados” (art. 6º, XLIII).

A opção pela modalidade de credenciamento revela-se, portanto, não apenas juridicamente adequada, mas também tecnicamente vantajosa, na medida em que possibilita:

- ✓ **Adesão contínua:** ingresso de novas instituições financeiras durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto, ampliando o alcance da arrecadação;
- ✓ **Padronização operacional:** unificação dos procedimentos e fluxos administrativos, o que contribui para maior eficiência e racionalização dos trabalhos internos;
- ✓ **Gestão contratual facilitada:** utilização de datas-bases uniformes para revisões e ajustes, simplificando a administração dos contratos;
- ✓ **Ampla participação:** ausência de restrição quanto ao número de instituições participantes ou contratos firmados, em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade;
- ✓ **Elasticidade de demanda:** possibilidade de celebração de novos contratos caso os quantitativos inicialmente estimados se mostrem insuficientes, considerando que a escolha da instituição arrecadadora decorre da decisão dos próprios consumidores, e não de imposição da Administração.

Sendo assim, nos termos do art. 74, inciso IV, da Nova Lei de licitações e Contratos (Lei nº 14133/2021), o credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável

justamente quando inviável a competição, situação em que se enquadra a contratação de múltiplas instituições financeiras para recebimento de tarifas de serviços públicos. Trata-se de objeto que, por sua própria natureza, comporta contratação em caráter paralelo e não excludente, de modo a ampliar a rede de atendimento aos consumidores/clientes e promover a eficiência arrecadatória.

Ademais, o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 elenca o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, disciplinado de forma detalhada no artigo 79, que admite sua utilização: **(a)** paralela e não excludente (inciso I), exatamente o caso em exame, no qual é viável e vantajoso para a Administração permitir contratações simultâneas em condições padronizadas, ampliando o acesso dos usuários aos meios de pagamento; e, **(b)** com seleção a critério de terceiros (inciso II), quando a escolha do agente arrecadador ocorre pelo beneficiário direto do serviço (no caso, os consumidores/clientes da CIS, que escolhem o banco ou canal mais conveniente para quitar suas obrigações).

O procedimento observará, ainda, as regras do parágrafo único do art. 79, tais como: a divulgação permanente em sítio eletrônico oficial do edital de credenciamento de interessados (inciso I), a padronização das condições contratuais (inciso III), a vedação de subcontratação em nenhuma hipótese (inciso V) e a possibilidade de denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital (inciso VI).

A modalidade de credenciamento, portanto, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente vantajosa ao permitir a adesão de novas instituições financeiras ao longo do período, a padronização de procedimentos, a simplificação da gestão contratual e, sobretudo, o incremento da eficiência arrecadatória, em consonância com os princípios da economicidade, da transparência e da continuidade do serviço público.

Por fim, ressalta-se que a prestação do atendimento presencial por meio da rede lotérica constitui exclusividade da Caixa Econômica Federal, conforme previsão do art. 2º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 759/1969, motivo pelo qual eventual comparação de valores deve considerar essa peculiaridade legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), artigo 74, inciso IV c/c artigo 78, inciso I, procedimento auxiliar para o credenciamento, conforme conteúdo do presente documento e Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do artigo 18, § 1º da NLLC e Decreto Municipal nº 4.009/2023, o qual identifica o problema a ser enfrentado, analisa as possíveis soluções e justifica a alternativa mais adequada à realidade da Administração, o qual será oportunamente poderá ser oportunamente divulgado, visando complementar, eventualmente, o entendimento a respeito do presente Termo de Referência. No entanto as parcelas significativas do ETP já constam no presente documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação consiste no credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto e demais cobranças emitidas pela COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS.

O serviço abrangerá o recebimento dos pagamentos efetuados pelos consumidores/clientes por meio dos diferentes canais disponibilizados pelas instituições credenciadas (agências, correspondentes, autoatendimento, internet e aplicativos, débito automático, entre outros), garantindo maior comodidade ao consumidor/cliente e eficiência no processo arrecadatório.

As instituições credenciadas deverão realizar a prestação de contas eletrônica e o repasse tempestivo dos valores arrecadados à COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança na movimentação dos recursos públicos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de instituições bancárias estabelecidas no município de Itu - SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de tarifas de água e esgoto, bem como as demais cobranças emitidas pela Autarquia, através de documento em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, autoatendimento e através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

A instituição financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de acordo com as especificações presentes no presente documento, o edital de credenciamento e seus anexos.

A prestação dos serviços de arrecadação com respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados em favor da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, será realizada pelas instituições credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

Receber tarifas de água e esgoto e demais receitas da Autarquia somente através dos documentos de arrecadação/cobrança, aprovados por esta Administração, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

Mediante aprovação e autorização de ambas as partes, de forma a bloquear o pagamento após o vencimento, poderá receber documentos de arrecadação/cobrança, previamente definidos por esta Administração, com a data de vencimento dentro da representação numérica/código de barras do documento.

Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

Apresentar a COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência contratual, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por esta Administração;

Comunicar formalmente a COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

A informação recebida nos documentos de arrecadação/cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, QRCode Pix, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado por esta Autarquia;

A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Autarquia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet”, “QRCode Pix” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado por esta Administração;

Manter os documentos de arrecadação/cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Enviar ou disponibilizar a COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, até as 12h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior;

Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS;

Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados e emitidos pelo COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Apresentar mensalmente à COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados (guichê, débito em conta, Internet etc.), constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Autarquia;

Fornecer à COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar à COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar a partir do término do exercício financeiro.

A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data dos recebimentos arrecadados na conta especificada por esta Administração;

Reenvio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

A instituição credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, devendo apresentar relatório nos moldes acima descritos.

Na hipótese de divergências entre os débitos realizados e a relação de serviços prestados, a contrata será notificada para prestar esclarecimentos.

Observância à Lei no 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações correlatas, que por meio de evidências comprovem o correto tratamento, armazenamento, proteção e privacidade dos dados.

É vedado a Instituição Credenciada: utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, qualquer tipo de informações ou documentos que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia

Não será considerada como repassada a arrecadação: enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pela COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS; quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os interessados não poderão pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local de execução do objeto.

5.1. Seleção do Fornecedor:

A contratada será selecionada mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, conforme artigo 74 da Lei nº 14133/2021, a partir do procedimento auxiliar do credenciamento, previsto no artigo 78, inciso I do mesmo dispositivo legal e regime de execução de empreitada por preço unitário.

5.2. Reajuste e Reequilíbrio:

Os preços terão reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em abril/2027, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = \frac{Po}{Io} \times \frac{I}{Io} \quad \text{Onde:}$$

P = Preço reajustado

Po = Preço Proposta.

I = Índice do mês de reajuste

Io = Índice do mês de apresentação da proposta.

Pelo mesmo índice e metodologia de cálculo, considerando as condições padronizadas da contratação, especialmente no que se refere aos valores pagos por documento arrecadado, será aplicado o reajuste ao preço de referência do credenciamento. Dessa forma, seja em caso de prorrogação contratual, seja em nova formalização de contrato, os preços permanecerão devidamente equiparados, evitando divergências decorrentes do lapso temporal da assinatura dos instrumentos.

5.3. Consórcio, cooperativa e tratamento favorecido:

Quanto à formação de consórcios o entendimento vigente para os órgãos de controle externo é de que a permissão ou não de consórcio se trata de ato discricionário do administrador, cabendo a ele, de forma motivada, optar pela possibilidade ou não da participação de interessadas nessa condição.

É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Considerando a existência dos Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, sedimentando que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Analisando o objeto licitado as questões técnicas são amplamente conhecidas pelo mercado e a contratação rotineira entre as instituições financeiras, sabendo-se, pelas regras da experiência, que diversas instituições são capazes de atenderem os requisitos de habilitação. Desta forma, esta Administração entende que não permitir a associação em consórcio melhor atenderá o interesse público.

A fundamentação da contratação se amolda a inaplicabilidade da previsão do LC 123/2006 e demanda a observância de critérios técnicos e normativos que restringem a participação de cooperativas e impõem o afastamento à aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A impossibilidade de participação de cooperativas decorre da própria natureza da contratação, que envolve serviços de demanda técnica especializada, exigindo estrutura operacional robusta,

disponibilidade imediata e responsabilidade jurídica unificada. Desta forma, a participação de cooperativas necessita ser vedada pela natureza da contratação e pelo risco à regular execução do contrato, especialmente quando a responsabilidade contratual se dilui entre os cooperados, dificultando a imposição de penalidades.

5.4. Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação, visto que as características dos serviços não possibilitam a execução por parcelas independentes.

5.5. Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da NLLC), conforme o caso:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da NLLC):

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da NLLC):

“Certidão Negativa de Falência”, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS pagará as instituições credenciadas para os serviços os seguintes valores:

VALOR	ESPECIFICAÇÃO
R\$ 1,70	Documentos com código de barras recebido através do guichê (atendimento presencial, sem ser eletrônico e sem atendimento lotérico).
R\$ 1,70	Documentos com código de barras recebido através dos correspondentes bancários , e outros meios que se utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico, exceto o canal lotérico.
R\$ 1,70	Documentos com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos.
R\$ 1,50	Documentos com código de barras recebido através de débito automático .
R\$ 1,70	Documentos com código de barras recebido através do atendimento lotérico .
R\$ 1,20	Documentos com “QR Code Pix” recebidos através de internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos.

As modalidades acima relacionadas correspondem as seguintes características:

- ✓ **Guichê:** boletos recebidos em atendimento presencial;
- ✓ **Correspondentes Bancários:** boletos recebidos via agentes alternativos, com contratos ou instrumentos congêneres firmados diretamente com as instituições financeiras credenciadas, exceto agências lotéricas;

- ✓ **Arrecadação eletrônica:** boletos recebidos em caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento;
- ✓ **Internet:** boletos recebidos através da internet (home banking e aplicativos de celular);
- ✓ **Débito automático:** boletos recebidos mediante autorização do cliente para débito em conta.
- ✓ **Atendimento lotérico:** exclusividade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme artigo 2º, alínea “d” do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

A contratada deverá enviar ou disponibilizar a COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS, até as 12h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor da presente demanda em **R\$ 1.076.851,44 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para suportar a respectiva contratação serão atendidos pela dotação orçamentária do exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

17 512 0014 3.3.90.39.00 2338

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será realizada por servidores devidamente designados. Apenas os Gestores de Contrato e os Fiscais de Contrato legalmente indicados estarão autorizados a demandar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e instrumentos vinculados.

As entregas e execução dos serviços, quando o caso, serão acompanhados e fiscalizados de forma contínua, por meio de vistorias realizadas pela fiscalização, devidamente qualificados e indicados nos instrumentos pertinentes. Tais vistorias terão como objetivo a verificação da conformidade da execução.

A fiscalização poderá, a qualquer momento, suspender a execução que esteja em desacordo com as especificações contratuais, dispositivos legais aplicáveis ou com este Termo de Referência.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, que permanecem integrais, exclusivas e indelegáveis. Cabe à contratada zelar pela qualidade, segurança e regularidade da execução, respondendo por quaisquer falhas, prejuízos ou danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má execução do objeto.

A fiscalização do contrato também atuará no controle da documentação contratual, acompanhamento de pagamentos, garantias, prazos de vigência, pedidos de reequilíbrio, glosas, apostilamentos e aditivos, além da verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada. Caberá também a fiscalização reportar ao gestor do contrato eventuais ocorrências que exijam providências além de sua competência.

É vedado à contratada alegar desconhecimento, dúvida, omissão ou interpretação subjetiva das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, nas normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis. A contratada deverá acatar imediatamente toda e qualquer ordem ou determinação emanada da fiscalização, desde que em conformidade com o contrato e a legislação aplicável.

Fica assegurado à fiscalização o poder de decidir, no âmbito de suas competências, sobre casos omissos, singulares ou duvidosos que surjam durante a execução contratual, inclusive podendo exigir providências adicionais que se revelem

9.1. Obrigações específicas das partes

9.1.1. Da Contratada

- a) A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.
- b) Caso a Instituição Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores/clientes, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- c) Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.
- d) Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito a COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação.

9.1.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos documentos de arrecadação/cobrança;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;
- e) Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Entregar a instituição credenciada: recibo do arquivo enviado; mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- g) A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, a realização de

inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasse dos recursos arrecadados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo como peça de especificação do objeto, de delimitação de responsabilidades e de suporte à elaboração do edital e do contrato. Sua redação deverá ser interpretada de forma sistemática com o ETP, com a minuta contratual e com a manifestação jurídica, evitando-se contradições internas e assegurando-se unidade material ao procedimento. Eventuais lacunas operacionais identificadas antes da publicação deverão ser sanadas por despacho motivado da autoridade competente, com a devida atualização das peças correlatas.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Utilizar papel timbrado da instituição financeira)

À

Companhia Ituana de Saneamento – CIS,

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026 – Edital nº ____/2026.

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026, destinado à prestação de serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto e demais receitas emitidas pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Declara, sob as penas da lei:

I – que possui autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços objeto do credenciamento;

IV – que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

V – que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação exigidas.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação exclusiva ou garantia mínima de arrecadação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

E-mail institucional

Telefone para contato

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo

7º da Constituição Federal.

(em papel timbrado da licitante)

À

Companhia Ituana de Saneamento – CIS,

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026 – Edital nº ____/2026.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), _____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.938.926/0001-16, com sede à Rua Bartira, nº 300/A, Vila Leis, CEP: 13.309-210, na cidade de Itua/SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o **SR. GILMAR SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) **SR(A)**. _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato administrativo, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026 – Inexigibilidade nº ____/2026, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA E A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS EFETUADOS PELOS CONSUMIDORES/CLIENTES.**

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, o Edital do Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a documentação apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento de credenciamento, bem como os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência da Administração e a manutenção das condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação, à regularidade da execução contratual e à manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, fiscalização, prazos, condições de execução, repasse financeiro, transmissão dos arquivos eletrônicos de retorno e demais critérios operacionais constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.009/2023.

3.2. A execução dos serviços compreenderá o recebimento das tarifas e demais receitas emitidas pela CONTRATANTE, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo agências bancárias, correspondentes, internet banking, aplicativos, autoatendimento, débito automático, Pix e demais modalidades autorizadas.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar a transmissão eletrônica dos arquivos de arrecadação e efetuar os repasses financeiros nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

3.4. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade dos arquivos de retorno, conferir os repasses financeiros e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica, operacional e sistêmica dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo descritos, de acordo com a modalidade de arrecadação efetivamente utilizada:

Modalidade	Valor Unitário
Autoatendimento, internet banking, correspondente bancário e guic	
Débito automático	
Pix recebimento	

5.1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (**por extenso**), considerando a estimativa de arrecadações prevista no Termo de Referência, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetivamente realizada.

5.1.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução

contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, bancários e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período.

5.2.2. A CONTRATADA fica autorizada a efetuar o desconto das tarifas bancárias diretamente da conta indicada pela CONTRATANTE, desde que devidamente demonstradas e discriminadas nos relatórios de arrecadação encaminhados à Autarquia.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a fiscalização da CONTRATANTE atestar a regular execução dos serviços.

5.3.3. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

5.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, relatórios complementares e documentos adicionais necessários à conferência dos serviços executados e dos valores cobrados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

6.2. Após o período previsto no item anterior, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste concedido.

6.4. Na hipótese de extinção, alteração ou substituição do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante acordo entre as partes.

6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

7.1.2. Disponibilizar os arquivos, informações e documentos necessários à execução dos serviços de arrecadação;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 4.009/2023;

7.1.4. Conferir os arquivos de retorno, relatórios e repasses financeiros realizados pela CONTRATADA;

7.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

7.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Autarquia para adoção das medidas cabíveis, quando necessário;

7.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

7.1.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços;

8.1.2. Manter representante/preposto apto a acompanhar a execução contratual e atender às solicitações da CONTRATANTE;

8.1.3. Atender às determinações emitidas pela fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE;

- 8.1.4.** Disponibilizar estrutura operacional, sistêmica e técnica adequada à perfeita execução dos serviços de arrecadação;
- 8.1.5.** Efetuar os repasses financeiros e transmissões eletrônicas dos arquivos de retorno nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, inconsistências e danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros;
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução dos serviços;
- 8.1.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- 8.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.10.** Não utilizar trabalho de menores em desconformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.11.** Cumprir as normas legais, regulatórias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade bancária e aos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto desta contratação serão de responsabilidade da COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS e atendida pela dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.17.512.0014.2338, constante do exercício de 2026 e subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itu, ____ de _____ de 2026.

**CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____